



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

**MANUAL DE APOIO
AO/À
DENUNCIANTE DE
INFRAÇÕES E DE
PROCEDIMENTOS
DOS CANAIS DE
DENÚNCIA**

**MUNICÍPIO DE
SANTO TIRSO**

2023

www.cm-stirso.pt



MANUAL DE APOIO AO/À DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES E DE PROCEDIMENTOS DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CONTROLO DO DOCUMENTO

Responsável: Jorge Machado - Chefe da Divisão Jurídica e de Execuções Fiscais - responsável pelos canais de denúncia do Município de Santo Tirso (nomeado por despacho do presidente da câmara de 01 de agosto de 2023).

REGISTO DE VERSÕES E ALTERAÇÕES

Revisão	Elaboração	Data da aprovação	Registo das alterações
V.1	DJEF	21-08-2023	Versão inicial do documento
V.2	DJEF	03-10-2023	Correção contacto telefónico

DESPACHO

O presente Manual de apoio ao/à denunciante de infrações e de procedimentos dos canais de denúncia do Município de Santo Tirso visa salvaguardar a comunicação das informações previstas no artigo 16.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, e é aprovado ao abrigo da competência própria prevista nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º e artigo 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Remeta-se para a câmara e assembleia municipais para conhecimento e publicite-se nos termos legais.

Santo Tirso, 21 de agosto de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(ALBERTO COSTA)



MANUAL DE APOIO AO/À DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES E DE PROCEDIMENTOS DOS CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	6
2. OBJETO	7
3. CANAIS DE DENÚNCIA.....	8
3.1 Canal de denúncias interno.....	9
3.2 Canal de denúncias externo	9
4. ÂMBITO DAS INFRAÇÕES A DENUNCIAR	9
5. DENUNCIANTES	10
6. CONDIÇÕES PARA BENEFICIAR DA PROTEÇÃO DE DENUNCIANTE.....	10
7. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E SEGUIMENTO DE DENÚNCIAS.....	11
8. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA.....	12
9. RECEÇÃO E SEGUIMENTO DA DENÚNCIA.....	13
9.1 Análise preliminar	14
9.2 Seguimento da denúncia.....	15
9.3 Conclusão do processo.....	16
10. CONFIDENCIALIDADE	17
11. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	18
12. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS.....	18
13. PRECEDÊNCIA ENTRE OS MEIOS DE DENÚNCIA.....	18
14. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO CONTRA DENUNCIANTES	19
15. MEDIDAS DE APOIO AO/À DENUNCIANTE	20
16. RESPONSABILIDADE DOS DENUNCIANTES.....	21
17. DISPONIBILIZAÇÃO DE ACONSELHAMENTO CONFIDENCIAL.....	21
18. ESCLARECIMENTOS E OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO	21
19. REVISÃO.....	22
20. DIVULGAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	22
21. CONTACTOS	22
ANEXO I	23
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES.....	23
ANEXO II	24
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE	24

1. ENQUADRAMENTO

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, orientada para a prevenção, deteção e repressão da corrupção, identifica um conjunto de medidas a implementar neste âmbito, durante os próximos anos, entre as quais medidas destinadas a prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública.

No âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as entidades abrangidas pelo mesmo, devem possuir canais de denúncia, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (artigo 5.º, n.º 1).

Neste contexto, foi aprovado, pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPD I), que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Justamente, é o próprio RGPD I que prevê a obrigatoriedade de serem criados canais de denúncia interna (artigo 8.º e seguintes) e canais de denúncia externa (artigo 12.º e seguintes) nas autarquias locais e demais entidades públicas e privadas abrangidas por este regime jurídico.

Por conseguinte, o Município de Santo Tirso disponibiliza uma plataforma online para cumprimento deste normativo legal, acessível através do seguinte endereço: <https://cm-stirso.wiretrust.pt/>. Nesta plataforma é possível denunciar infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos no Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Além de reunir toda a informação necessária e dar garantias de anonimato e confidencialidade, a plataforma tem disponíveis dois Canais de Denúncia distintos, um interno e outro externo, cujo acesso é feito de forma independente e autónoma.

Destarte, o presente Manual de apoio ao/à denunciante de infrações e de procedimentos dos canais de denúncia do Município de Santo Tirso (doravante designado apenas por “Manual”)

destina-se a regular os referidos canais, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor, constituindo um instrumento de monitorização das medidas e políticas de conformidade do Município na prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, tendo em vista prevenir, detetar e sancionar as infrações relativas a matérias incluídas no âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º do RGPDI.

Para além do cumprimento de uma obrigação legal, com a implementação do canal de denúncias e outros instrumentos legalmente previstos, o Município de Santo Tirso pretende fomentar uma cultura de exigência ética e favorecer atitudes responsáveis de denúncia de situações consideradas irregulares, de forma a evitar danos para o interesse público que lhe compete salvaguardar e manter a credibilidade e prestígio dos eleitos e serviços municipais.

2. OBJETO

Este Manual concretiza os requisitos e procedimentos a adotar nos canais de denúncia do Município de Santo Tirso, interno e externo, relativamente às infrações tipificadas no RGPDI (e apenas estas).

Como instrumentos de boa prática institucional, os canais de denúncia garantem segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas.

Consequentemente, este Manual procura definir com clareza os procedimentos que permitem garantir a segurança na denúncia de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, no âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º do RGPDI e no artigo 8.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, assegurando a exaustividade, integridade e conservação das mesmas; a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos/as denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia; impedindo o acesso de pessoas não autorizadas; estabelecer os procedimentos aplicáveis às denúncias de infrações; e, por último, prestar as informações previstas no artigo 16.º do referido diploma legal.

Neste sentido pretende-se regular, designadamente:

- A forma e admissibilidade das denúncias;
- O modo de aceder aos canais de denúncia;

- A competência para operar os canais, apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às denúncias;
- A garantia de confidencialidade;
- O tratamento de dados pessoais;
- A conservação das denúncias;
- A proibição de retaliação e a proteção dos/as denunciante(s).

3. CANAIS DE DENÚNCIA

Os Canais da Denúncia são um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitem ao Município de Santo Tirso, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas, prevenindo, desta forma, a sua ocorrência futura.

Os referidos canais garantem, ainda, o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos procedimentos em vigor, visando, exclusivamente, a prossecução do interesse público. Constituem, por isso, um canal seguro através do qual uma pessoa singular, no âmbito da sua atividade profissional, poderá proceder à denúncia de infrações enquadráveis no artigo 2.º do RGPD.

A apresentação e o seguimento das denúncias assentam num sistema de gestão concebido para garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, assim como a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos/as denunciante(s) e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.

O/A denunciante deve agir de boa-fé e com fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras.

Clarifica-se que os canais de denúncia não são um sistema de gestão de reclamações, mas exclusivamente de participação de infrações que possam constituir crimes ou contraordenações nos domínios previstos no artigo 2.º do RGPD (abaixo identificados no ponto 4.º deste Manual). Acresce que, as infrações a denunciar devem ter fundamento em informações obtidas no âmbito da atividade profissional do/a denunciante (n.º 1 do artigo 5.º do RGPD).

Os canais de denúncia interno e externo são independentes e autónomos dos demais canais de comunicação utilizados pelo Município, podendo ser acedidos através do link já mencionado, sem prejuízo dos demais meios de apresentação de denúncias previstos no ponto 8 deste manual.

3.1 Canal de denúncias interno

As denúncias internas abrangem as comunicações de informações sobre as infrações cometidas no interior ou contra o Município de Santo Tirso, e o canal de denúncias interno tem por objetivo receber as denúncias apresentadas por trabalhadores/as do Município de Santo Tirso.

3.2 Canal de denúncias externo

As denúncias externas abrangem as comunicações de informações sobre as infrações reportadas ao Município de Santo Tirso, enquanto entidade competente para conhecer da matéria em causa na denúncia, de harmonia com as suas atribuições e competências, nos termos previstos no artigo 12.º do RGPDI.

4. ÂMBITO DAS INFRAÇÕES A DENUNCIAR

As infrações a denunciar dizem respeito a qualquer ato ou omissão contrário às regras nacionais ou comunitárias que prevejam crimes ou contraordenações nos seguintes domínios:

- a) Contratação pública;
- b) Mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais;
- c) Segurança e conformidade dos produtos;
- d) Segurança dos transportes;
- e) Proteção do ambiente;
- f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- h) Saúde pública;
- i) Defesa do consumidor;
- j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Podem ainda ser participados atos ou omissões:

- i. Contrários e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

- ii. Contrários às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- iii. Relativos a criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e
- iv. Contrários às regras da contratação da União Europeia nos domínios da defesa e segurança nacional.

5. DENUNCIANTES

De acordo com o artigo 5.º do RGPD podem ser denunciante as seguintes pessoas singulares:

- a) Os/as trabalhadores/as do município de Santo Tirso;
- b) Os/as prestadores/as de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores/as do município de Santo Tirso ou quaisquer pessoas que atuem sob a respetiva supervisão e direção;
- c) Os membros dos órgãos executivo (câmara municipal) e deliberativo (assembleia municipal) bem como de qualquer órgão consultivo, do município de Santo Tirso;
- d) Voluntários/as e estagiários/as do município de Santo Tirso, remunerados ou não remunerados;
- e) Pessoa que tenha obtido informação, no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada com o município de Santo Tirso, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída com o município.

6. CONDIÇÕES PARA BENEFICIAR DA PROTEÇÃO DE DENUNCIANTE

Pode beneficiar da proteção conferida pelo RGPD o/a denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração.

O/A denunciante anónimo, que seja posteriormente identificado, beneficia da proteção conferida pelo RGPD, contanto que satisfaça as condições anteriormente referidas.

O/A denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do RGPD, beneficia da proteção conferida pela citada lei se, aquando da apresentação ignorava, sem culpa, a existência de tais regras.

A proteção conferida pelo RGPD é extensível, com as devidas adaptações, a:

- a) Pessoa singular que auxilie o/a denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiro que esteja ligado ao/à denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo/a denunciante, para as quais o/a denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

7. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E SEGUIMENTO DE DENÚNCIAS

Em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 2, do artigo 13.º do RGPD, por despacho do presidente da câmara municipal de Santo Tirso, datado de 01 de agosto de 2023, foi designado, como responsável pelo tratamento de denúncias, Jorge Emanuel Oliveira Machado, Chefe da Divisão Jurídica e de Execuções Fiscais, sendo substituído nas situações de impedimento ou ausências superiores a cinco dias, por Maria Adriana Salgado Magalhães, Diretora Municipal, que terá por responsabilidade o tratamento e seguimento de todas as denúncias que sejam reportadas pelos meios disponibilizados para o efeito.

O responsável pelo tratamento de denúncias, bem como outros/as trabalhadores/as que eventualmente venham a integrar a respetiva equipa prestam, no desempenho das funções, garantias de independência, imparcialidade, confidencialidade e sigilo. Para o efeito, devem atestar a ausência de conflitos de interesses sobrescrevendo declaração conforme modelo que se anexa ao presente Manual (Anexo I), bem como acordo de confidencialidade com o município, também conforme modelo anexo (Anexo II)

Apenas os/as trabalhadores/as que integram a referida equipa poderão conhecer a identidade dos/as denunciante(s) e têm o dever de manter a sua confidencialidade, sendo apenas admitida a sua divulgação em decorrência de uma obrigação legal ou de decisão judicial.

8. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

Os/as trabalhadores/as do Município de Santo Tirso que pretendam apresentar denúncias deverão fazê-lo através do Canal de Denúncia Interna. Os/as restantes interessados/as através do Canal de Denúncia Externa.

O acesso a cada um dos canais de denúncia é feito de forma independente e autónoma, mediante plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, acessível no website do Município de Santo Tirso, em <https://www.cm-stirso.pt/>.

Antes de preencher o formulário de recolha das informações da denúncia, o/a denunciante deve proceder à revisão dos seus direitos e deveres, consultando as informações publicadas na plataforma criada para o efeito, disponível em <https://cm-stirso.wiretrust.pt/>, bem como no presente Manual e na legislação em vigor.

A participação deve ser concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade. Deve ser tão detalhada quanto possível, transmitindo os factos de que o/a denunciante tem conhecimento (o quê, como, quando, onde, quem, quantas vezes, porquê, existência de testemunhas, informação sobre reporte anterior, entre outras), sendo possível juntar documentos ou outras provas que possua.

Na submissão da denúncia através da plataforma disponibilizada pelo município de Santo Tirso ser-lhe-á atribuído um número identificador (ID) e palavra-chave, que deverá guardar num local seguro. Este número identificador, em conjunto com a sua palavra-chave, garantem o acesso à página de acompanhamento da denúncia.

Ao avançar com a denúncia está a autorizar o tratamento das informações nela constantes e a aceitar os termos de uso dos canais de denúncia.

No prazo de sete dias, após o preenchimento e submissão do formulário online, irá receber uma notificação, no seu endereço eletrónico ou na plataforma eletrónica supra identificada. Caso a denúncia seja anónima, receberá a notificação apenas na plataforma eletrónica. Se, porventura,

não receber esse e-mail ou mensagem na plataforma, deve verificar se nos enviou o endereço de correio eletrónico correto ou contactar-nos através dos contactos disponíveis na plataforma. Se necessário, ou preferir, pode voltar a preencher e submeter o formulário online.

Poderá, a todo o momento, verificar o estado da sua denúncia e responder de forma anónima e confidencial a eventuais questões colocadas pelo responsável pelos canais de denúncia, acedendo à página de acompanhamento das denúncias. De modo a garantir o anonimato do/a denunciante, essa é a única forma que tem de verificar o progresso da investigação.

Todos os demais assuntos relacionados com os canais de denúncia, incluindo pedidos de esclarecimentos, são tratados por escrito, através do endereço eletrónico de contacto denuncia@cm-stirso.pt.

Portanto, para apresentação de denúncias no âmbito do RGPD o Município de Santo Tirso disponibiliza os seguintes meios:

- a) Através da plataforma online criada para o efeito, acessível diretamente no link <https://cm-stirso.wiretrust.pt>, ou via sítio institucional do município na internet.
Este deve ser o meio privilegiado para apresentação da sua denúncia, na medida em que é aquele que garante uma maior confidencialidade do/a denunciante. A plataforma está preparada para receber as denúncias por escrito e/ou oralmente, anónimas ou com identificação do/a denunciante;
- b) Através do envio de correio postal, cujo invólucro deverá ser identificado como “Confidencial” e remetida ao cuidado do responsável pelo tratamento de denúncias;
- c) Em reunião presencial, a pedido do/a denunciante, mediante marcação prévia, cujo agendamento deve ser feito para o endereço eletrónico denuncia@cm-stirso.pt ou através do contacto telefónico 252 830 404.

9. RECEÇÃO E SEGUIMENTO DA DENÚNCIA

Os Canais de Denúncia são operados internamente, cabendo às pessoas designadas a receção e seguimento das denúncias efetuadas através dos mesmos.

Em função das informações preliminares, são desenvolvidas as ações necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

Após a submissão da denúncia, o/a denunciante é notificado/a, no prazo de 7 dias, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das infrações reportadas.

A notificação referida no parágrafo anterior não terá lugar no caso de pedido expresso em contrário por parte do/a denunciante, ou caso existam motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da identidade do/a denunciante.

No prazo máximo de três meses, a contar da data de receção da denúncia, ou de seis meses, no caso de se tratar de denúncia externa, quando a complexidade da denúncia o justifique, são comunicadas ao/a denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

As denúncias recebidas pelos outros meios referidos no ponto anterior serão registadas na pelo responsável pelo tratamento de denúncias na plataforma eletrónica utilizada para a receção de denúncias.

9.1 Análise preliminar

Nesta fase preliminar o responsável pelo tratamento de denúncias efetua a seguinte apreciação:

- a) A natureza da denúncia, determinando se esta tem enquadramento no âmbito do RGPDI;
- b) Identificação das pessoas e/ou unidades orgânicas que possam estar envolvidas ou que possam ter conhecimento de factos relevantes para a sua apreciação;
- c) Identificação dos principais factos e dos que são irrelevantes para a investigação;
- d) Determinação da viabilidade do seguimento da denúncia, nomeadamente quanto ao fundamento do conteúdo denunciado, potenciais obstáculos ou condicionantes.

As denúncias que não forem enquadráveis no RGPDI, mas que recaiam na área da competência do Município de Santo Tirso, serão encaminhadas para as respetivas unidades orgânicas, desde que o/a denunciante não se oponha.

No caso das denúncias que digam respeito a matérias que não cabem na competência dos órgãos municipais, as mesmas serão remetidas oficiosamente à entidade competente, disso se notificando o/a denunciante. Nas situações em que não exista autoridade competente, a mesma

será dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção ou, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público.

9.2 Seguimento da denúncia

Após apreciação preliminar da denúncia, a decisão a tomar poderá consistir na abertura de uma investigação ou no arquivamento.

A denúncia será arquivada, não havendo lugar ao respetivo seguimento, quando, mediante decisão fundamentada, a notificar ao/à denunciante, se considere que:

- a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante, ou manifestamente irrelevante;
- b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia;
- c) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração;
- d) A denúncia é falsa.

A verificação da denúncia deve ser conduzida em cumprimento da lei vigente e com a colaboração de todas as unidades orgânicas que possam e devam intervir para a integral e adequada obtenção da informação e prova necessária. Deve ainda ser realizada de acordo com os princípios da objetividade, celeridade, necessidade, proporcionalidade, eficiência e economia processual, respeitando em todos os casos o princípio da máxima confidencialidade.

No decorrer dos atos internos de investigação dos factos contidos na denúncia, a equipa responsável pelo tratamento poderá pedir elementos e informações adicionais ao/à denunciante, de modo a obter um conhecimento claro e completo da situação exposta.

Caso o/a denunciante seja anónimo/a e a denúncia não tenha sido submetida pela plataforma, não existe forma de contacto com este pelo que, conseqüentemente, não serão acrescentadas informações adicionais à denúncia inicial.

Durante o processo de investigação é possível recorrer à contratação de entidades externas para auxiliarem na apreciação, caso se mostre necessário, desde que autorizado superiormente.

Toda e qualquer pessoa a quem a suspeita diga respeito ou que tenha interesse no assunto da denúncia deve declarar-se impedida e não participar no tratamento da mesma. A este nível

considera-se conflito de interesses toda e qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou da decisão do/a trabalhador/a, dirigente, ou eleito local, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

9.3 Conclusão do processo

Após a avaliação final dos resultados da investigação, exceto nas situações em que se considere incompetente para o tratamento da denúncia, o responsável pelo tratamento de denúncias elaborará um relatório fundamentado com as conclusões, podendo recomendar, designadamente, as seguintes medidas:

- a) A cessação da infração denunciada;
- b) A abertura de um inquérito interno;
- c) A instauração de um processo disciplinar;
- d) A comunicação às autoridades competentes para investigação da infração;
- e) Outras medidas adequadas face à infração em causa, nomeadamente propostas de melhoria de conduta e boas práticas na gestão municipal;
- f) O arquivamento do processo.

As recomendações formuladas não declaram definitivamente a existência de responsabilidade ou confirmação da infração, mas centram-se na identificação de indícios de eventuais infrações e na apresentação de uma proposta de adoção de medidas preventivas e/ou corretivas, que podem despoletar o apuramento de uma eventual responsabilidade disciplinar, civil e/ou criminal.

Na elaboração do relatório deverão ser atendidos os princípios de confidencialidade da identidade ou o anonimato dos/as denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, apenas se reportando aquilo que seja considerado imprescindível para a tomada de decisão.

O relatório é submetido à decisão do presidente da câmara municipal com as supramencionadas recomendações.

O/A denunciante é notificado/a do teor da decisão, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, ou de seis meses no caso de se tratar de denúncia externa e cuja complexidade o justifique.

O/A denunciante pode requerer, a qualquer momento, que o Município de Santo Tirso lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.

10. CONFIDENCIALIDADE

A tramitação das denúncias é efetuada numa plataforma eletrónica que assegura a privacidade por defeito, garantindo que toda a informação relacionada com as participações e denúncias circula de forma encriptada.

Cada processo será tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre a denúncia, designadamente os responsáveis por receber e dar-lhes seguimento, obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo, salvo em decorrência de obrigação legal ou decisão judicial.

Será sempre assegurada a confidencialidade do/a autor/a da denúncia, bem como do conteúdo da alegação efetuada, estando vedada a sua divulgação a terceiros e a revelação às partes/pessoas envolvidas.

De modo a garantir a confidencialidade, os canais de denúncia, quer interno, quer externo, são operados por trabalhadores/as designados/as para o efeito. Estes/as trabalhadores/as são formados/as e dedicados à receção, tratamento e seguimento das denúncias, garantindo, assim, a necessária independência, imparcialidade, sigilo, ausência de conflito de interesses e respeito pela proteção de dados pessoais.

De modo a assegurar que a confidencialidade da identidade do denunciante é garantida, inclusive perante a equipa restrita que recebe e dá tratamento à denúncia, não se procede à recolha de quaisquer dados pessoais que possam identificá-lo.

Nas restantes formas de submissão de denúncias disponíveis, acima referidas no ponto 8., os eventuais dados pessoais recolhidos (nomeadamente e-mail ou contacto telefónico) só serão conhecidos pelo/a responsável designado, para efeitos de notificação e eventual necessidade de obtenção de esclarecimentos.

Os/As trabalhadores/as designados assinarão uma declaração de inexistência de incompatibilidades, impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar conflitos de

interesses, conforme modelo anexo a este Manual (Anexo I), bem como acordo de confidencialidade, conforme modelo anexo (Anexo II).

11. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento dos dados pessoais observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, e a Política de Privacidade do Município de Santo Tirso.

Neste contexto, apenas os responsáveis pelo tratamento e seguimento das denúncias e a equipa envolvida terão conhecimento destas. Em termos informáticos, utilizando a plataforma como meio privilegiado para apresentação de denúncias, a informação está encriptada, pelo que não é possível aceder à mesma de forma indevida. Externamente, só é possível consultar denúncias quem estiver na posse do ID e da palavra-chave.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia ou participação não são conservados e são imediatamente apagados.

12. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

Em cumprimento do previsto no RGPD o Município de Santo Tirso mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante o período de cinco anos, sem prejuízo do disposto nas regras de conservação arquivística das autarquias locais.

Independentemente desse prazo, as denúncias são também conservadas durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes a estas.

13. PRECEDÊNCIA ENTRE OS MEIOS DE DENÚNCIA

As denúncias de infrações são apresentadas pelo/a denunciante através dos canais de denúncia interna ou externa ou divulgadas publicamente.

Nos termos da legislação, o/a denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- a) Não exista canal de denúncia interna;
- b) O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores/as, não o sendo o/a denunciante;
- c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- d) Quando embora o/a denunciante tenha inicialmente apresentado a denúncia internamente, não sejam comunicadas, nos termos legalmente previstos, as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia;
- e) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

A divulgação pública só pode ocorrer quando o/a denunciante tenha motivos para crer que:

- a) A infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;
- b) A infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso;
- c) Existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa;
- d) Foi apresentada uma denúncia interna e/ou uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos para o efeito.

A pessoa singular que, fora das situações previstas nos parágrafos anteriores, dê conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pelo RGPD, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.

O disposto no RGPD não prejudica a obrigação de denúncia prevista no artigo 242.º do Código de Processo Penal.

14. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO CONTRA DENUNCIANTES

É proibido praticar atos de retaliação contra o/a denunciante. Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta, ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia ou divulgação pública, possa causar ou cause efetivamente danos patrimoniais ou não patrimoniais ao/à denunciante.

Nos termos do RGPD, os seguintes atos presumem-se como retaliação, até prova em contrário, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do/a trabalhador/a ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho;
- d) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- e) Despedimento;
- f) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- g) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos no Código do Procedimento Administrativo.

As ameaças e as tentativas dos atos e omissões acima referidos são igualmente havidas como atos de retaliação.

Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o/a denunciante pode requerer as providências adequadas à circunstância do caso, com o fim de evitar a verificação ou expansão dos danos.

15. MEDIDAS DE APOIO AO/À DENUNCIANTE

Os/As denunciante(s) gozam das medidas de apoio previstas no artigo 22.º do RGPD, a saber:

- a) Proteção jurídica;
- b) Medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
- c) Auxílio e colaboração das autoridades competentes a outras entidades para garantir a proteção do/a denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o mesmo é reconhecido como tal ao abrigo do RGPD, sempre que este o solicite;
- d) Informação disponibilizada no Portal da Justiça, pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre proteção dos/as denunciante(s);
- e) Acesso ao direito e aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

16. RESPONSABILIDADE DOS DENUNCIANTES

A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pelo RGPD, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do/a denunciante.

O/A denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pelo RGPD não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, nem é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou o acesso às informações constitua crime.

O disposto nos números anteriores não prejudica a eventual responsabilidade dos/as denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos do RGPD.

17. DISPONIBILIZAÇÃO DE ACONSELHAMENTO CONFIDENCIAL

Na qualidade de pessoa coletiva de direito público o Município de Santo Tirso não fornece aconselhamento às pessoas que ponderem apresentar uma denúncia.

18. ESCLARECIMENTOS E OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO

As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre o funcionamento da plataforma e das regras previstas no presente Manual devem ser dirigidas ao responsável pelo tratamento de denúncias do Município de Santo Tirso, através do endereço de correio eletrónico denuncia@cm-stirso.pt.

Compete ao Município de Santo Tirso a publicitação do presente Manual no seu sítio institucional na Internet (<https://www.cm-stirso.pt/>), bem como das informações previstas no RGPD, designadamente a proteção legal dos/as denunciantes e o regime de confidencialidade e tratamento de dados pessoais, que constam da plataforma online, disponível em <https://cm-stirso.wiretrust.pt/faqs>.

19. REVISÃO

O Município de Santo Tirso revê, a cada três anos, ou sempre que ocorram alterações que o justifiquem, o presente Manual, nomeadamente quanto aos procedimentos para a receção e seguimento das denúncias, tendo em consideração a sua experiência e a de outras entidades competentes.

20. DIVULGAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente Manual entra em vigor no 1.º dia útil após a sua aprovação e fica sujeito à sua divulgação pelos meios adequados, designadamente através da sua publicação na intranet, no sítio institucional do município na internet e na plataforma online relativa aos canais de denúncia.

21. CONTACTOS

Entidade: Município de Santo Tirso

Responsável: Jorge Emanuel de Oliveira Machado, Chefe da Divisão Jurídica e de Execuções Fiscais – designado responsável pelo tratamento de denúncias (nomeado por despacho do presidente da câmara de 01 de agosto de 2023)

Plataforma online: <https://cm-stirso.wiretrust.pt/>

Endereço eletrónico: denuncia@cm-stirso.pt

Contacto telefónico: 252 830 404

Morada: Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, abaixo assinado, _____, a desempenhar funções de _____, declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo n.º _____, referente ao tratamento e seguimento de denúncias apresentadas no âmbito do Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPD) - Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da minha conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a mesma.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo.

O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o presidente da câmara municipal desse facto, antes de tomadas decisões, ou praticados quaisquer atos, nos termos do disposto no artigo 73.º Código de Procedimento Administrativo.

Santo Tirso, (data)

Assinatura

ANEXO II

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre

Município de Santo Tirso, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 501 306 870, representado pelo respetivo presidente da câmara, _____, ao abrigo da competência própria prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aqui designado por MST

E

_____, CC _____, válido até _____, NIF _____ residente em/domicílio profissional _____ doravante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- A) A Lei 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva EU 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- B) De harmonia com o previsto nos artigos 8.º, 12.º e 13.º da referida Lei, o MST tem a obrigação de estabelecer canal de denúncia interna e canal de denúncia externa;
- C) O Município tem que garantir que o procedimento de denúncia e gestão subsequente oferece garantias de confidencialidade, sob pena de incorrer na contraordenação prevista na alínea b), do n.º 3, do artigo 27.º da referida Lei;
- D) Os responsáveis pela gestão do canal de denúncias estão adstritos ao dever de confidencialidade que impera sobre o município.

Nestes termos, entre o MST e o segundo outorgante é acordado e livremente aceite o presente Acordo que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Informações confidenciais

1. As partes reconhecem que o Canal de Denúncia exige o acesso de informações confidenciais ao Segundo Outorgante pelas quais o MST é responsável.
2. O termo “Informação Confidencial” inclui, mas não está limitado a toda a informação gerada no Canal de Denúncia, incluindo toda a informação e documentação técnica, não técnica ou outra relacionada com a atividade da gestão do Canal, independente da fonte ou formato da informação.

Cláusula 2.^a

Sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Cumprir o dever de sigilo quanto às informações confidenciais do MST;
 - b) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações, de carácter funcional ou processual, dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso;
 - c) Guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do MST nos termos legalmente previstos, ou seja, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados;
 - d) Garantir o respeito pelas regras previstas no Manual de apoio ao/à denunciante de infrações e de procedimentos dos canais de denúncia do Município de Santo Tirso, seja qual for o meio utilizado, presencial, correio postal ou plataforma online;
 - e) Garantir que, nos casos de denúncias anónimas, não revele de forma direta ou indireta a identificação e/ou atributos, quando tenha conhecimento de características que permitam a identificação do denunciante.
2. O MST compromete-se a disponibilizar os materiais e condições necessárias para a execução das tarefas do Segundo Outorgante, devendo este realizar as suas atividades nas instalações daquele e com as ferramentas disponibilizadas pelo mesmo.
3. Em consequência, proíbe-se o tratamento ou armazenamento de informações do MST, em especial dados pessoais, fora dos locais previamente definidos.

Cláusula 3.^a

Proteção de Dados

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, de 27 de Abril de 2016, devendo para o efeito:

- a) Tratar os dados pessoais mediante apenas as instruções do MST, nomeadamente, proceder ao tratamento de dados de forma adequada, exclusivamente no âmbito laboral, assegurando que todo o tratamento ocorre de forma segura e controlada.
- b) Disponibilizar ao MST todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo mesmo ou por auditor mandatado para o efeito.
- c) Diligenciar pelo cumprimento do regulamentado quanto à informação sobre o tratamento de dados a prestar, pelo canal de denúncia, aos titulares de dados pessoais e garantir o exercício efetivo de direitos pelos titulares de dados pessoais, independentemente do canal destacado para o efeito.
- d) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais, envolvidos no canal de denúncias, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; bem como a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos sistemas e dos serviços de tratamento.

Cláusula 4.^a

Informações confidenciais

1. Imediatamente a pedido do MST ou finda a relação existente entre o MST e o Segundo Outorgante, este não reterá quaisquer cópias de quaisquer informações confidenciais. Todas as informações confidenciais, incluindo cópias das mesmas, permanecerão e são propriedade exclusiva do MST, a menos que seja exigido de outra forma por legislação aplicável.
2. O Segundo Outorgante concorda que não partilhará com ninguém os seus acessos, não permitindo o acesso à informação em seu nome, nem usará as informações confidenciais para qualquer finalidade que não seja expressamente permitida pelo presente Acordo.

Cláusula 5.^a

Duração

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, sendo que o Segundo Outorgante manter-se-á vinculado ao presente compromisso de confidencialidade independentemente de qualquer rescisão, cancelamento, caducidade ou outra causa de extinção do presente Acordo.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade

O Segundo Outorgante é responsável perante o MST por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações de confidencialidade, incluindo danos emergentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Cláusula 7.ª

Separabilidade

Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inexecutável por qualquer motivo, as demais disposições e declarações continuarão a ser válidas e aplicáveis.

O presente Acordo é assinado em duplicado, sendo cada exemplar considerado original e destinado a cada uma das partes.

Santo Tirso, (data)

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

www.cm-stirso.pt